

PROCESSO: 2025-MBBSD

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para fins de promoção e divulgação do turismo do estado do Espírito Santo.

DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO – LOTE 01

Segue análise e julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

RELATÓRIO

No dia vinte quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica do pregão nº 90001/2025. Posteriormente, no dia vinte e um de janeiro de dois mil e vinte e seis, fez-se necessário convocar a sexta colocada, **BIDS CENTER LTDA**, para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada constando o seguinte valor:

Lote nº	Empresa	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	BIDS CENTER LTDA	1.000	R\$ 28,93	R\$ 28.930,00

Na sequência, iniciou-se a fase de aceitação da proposta, com a análise de sua conformidade em relação às exigências previstas no edital e na legislação aplicável.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

Em cumprimento ao item 7 do Edital, foram realizadas consultas aos cadastros SICAF, CRC/ES, CEIS e CNEP, a fim de verificar o atendimento às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva.

Na ocasião da consulta, constatou-se registro de impedimento de licitar e contratar no período de 05/01/2026 a 07/02/2026, aplicado pelo Ministério da Fazenda do Distrito Federal - DF.

Verificou-se, contudo, que:

- A empresa não se encontrava impedida na data da sessão pública (24/09/2025);

- A sanção foi aplicada no curso do procedimento licitatório;
- Atualmente, o impedimento encontra-se encerrado;
- A penalidade registrada consiste em impedimento de licitar e contratar, e não em declaração de inidoneidade.

Nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar possui efeitos restritos à esfera de governo do órgão ou entidade sancionadora, não se estendendo automaticamente a outros entes federativos.

Assim, tratando-se de penalidade aplicada por órgão integrante da Administração Pública do Distrito Federal, seus efeitos restringem-se à respectiva esfera distrital, não alcançando, em regra, o Estado do Espírito Santo.

Diferentemente ocorreria se se tratasse de declaração de inidoneidade (art. 156, IV), hipótese que acarreta vedação perante toda a Administração Pública, o que não é o caso dos autos.

Desse modo, inexistindo sanção com abrangência nacional ou que produza efeitos perante esta Administração Estadual, não se verifica óbice jurídico à continuidade da participação da empresa no certame.

Desta forma, verifica-se que a empresa apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atende as condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, estando apta a prosseguir no certame.

DA DECISÃO

Ante o exposto, e após todas as diligências decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **BIDS CENTER LTDA** no que se refere ao **LOTE 01**, no Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Rodrigo de Almeida Bolelli

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 12/02/2026 11:29:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2026 11:29:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA PASTORE CANSI (GERENTE QCE-03 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-F544CB>